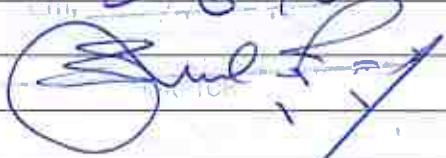




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	12	gb

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

56/16


INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 21/01/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	13	gb



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª, após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 156 / 2016 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 4944 / 2016.

Manoel Pereira

Reinholdo Belos

Palácio Atilio Vivacqua

[Signature]

(obs: Art. 195 - II)

Matéria : Requerimento de Urgencia 1

356/16

Reunião : 61º Sessão Ordinária
Data : 05/07/2016 - 18:43:43 às 18:44:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	14	gb

Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:43:47
22	Devanir Ferreira	PRB	Abstenção	18:44:09
7	Fabício Gandini	PPS	Nao	18:43:48
8	Luisinho	PDT	Abstenção	18:44:04
18	Luiz Emanuel	PPS	Abstenção	18:44:15
19	Marcelão	PT	Sim	18:43:56
9	Max da Mata	PDT	Sim	18:43:53
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	18:44:00
11	Neuzinha	PSDB	Abstenção	18:43:46
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:43:47
23	Rogerinho	PHS	Nao	18:44:03
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	18:44:11
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	18:43:57
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:44:03
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	

Totais da Votação :

SIM
7

NÃO
3

ABSTENÇÃO
4

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	15	glo

Processo 4944/2016 - P.1 356/2016

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 06/07/2016

Presidente

Em, 06/07/16

O Vereador Rogério Pinheiro, Presidente da Comissão de Justiça, analisou a matéria e emitiu o parecer pela "Institucionalidade"

Matéria : C. Justiça - Projeto de Lei nº 156/2016

Reunião : 62º Sessão Ordinária
Data : 06/07/2016 - 16:53:38 às 17:23:17
Tipo : Nominal
Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	16	qto

Quorum :

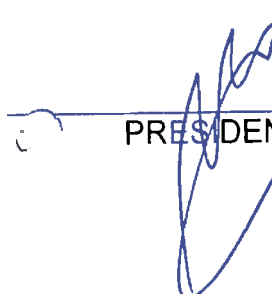
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:22:40
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:22:34
8	Luisinho	PDT	Nao	17:22:55
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:22:38
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:22:33
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:22:38

Totais da Votação :

SIM 4 NÃO 2

TOTAL 6


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Vereador
Reinaldo Bolão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	17	gb

REQUERIMENTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

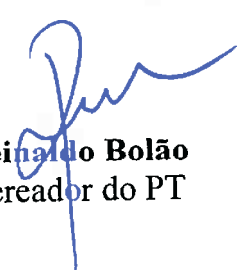
Ao

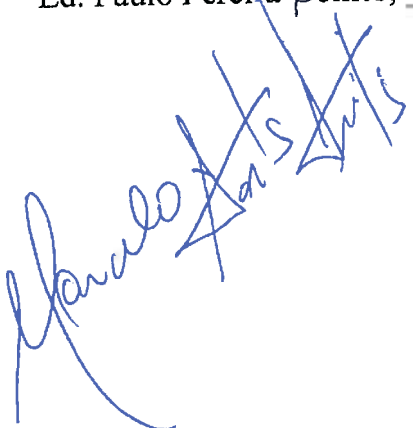
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória,

Na forma do artigo 61, V, "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador signatário, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer que o parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE proferido pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, nos autos do processo nº 4944/2016, referente ao Projeto de Lei nº 156/2016, seja submetido à deliberação do Plenário.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 06 de JULHO de 2016.

Atenciosamente,


Reinaldo Bolão
Vereador do PT




Recebido pela mesa
em sessão ordinária
Realizada no dia 06/07
(matéria em regime
de urgência).

Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	18	gb

Reunião : 62ª Sessão Ordinária
 Data : 06/07/2016 - 19:14:03 às 19:14:41
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Nao	19:14:31
PRB	Abstenção	19:14:09
PPS	Sim	19:14:08
PDT	Nao	19:14:09
PPS	Sim	19:14:08
PT	Nao	19:14:20
PDT	Nao	19:14:06
PC do B	Não Votou	
PSDB	Nao	19:14:16
PT	Nao	19:14:07
PHS	Sim	19:14:07
PTB	Nao	19:14:13
PPS	Sim	19:14:11
PSC	Nao	19:14:19
PMDB	Nao	19:14:10

Totais da Votação :

SIM
4NÃO
9ABSTENÇÃO
1TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	19	gb

Processo 4944 / 2016 - P.L. 156 / 2016

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 06/07/2016

Presidente

implantação
Urbanização

Em, 06/07/16

O Vereador Rogerinho Pinheiro, designou o
Vereador Marcelino que emite parecer pela
Aprovação.

Reunião : 62ª Sessão Ordinária
 Data : 06/07/2016 - 19:30:55 às 19:32:10
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum : Maioria Simples
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	20	gb

N. Ordem	Nome do Parlamentar
19	Marcelão
9	Max da Mata
11	Neuzinha
23	Rogerinho

Partido	Voto
PT	Sim
PDT	Sim
PSDB	Sim
PHS	Nao

Horário
19:31:53
19:31:02
19:31:35
19:32:03

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
1

TOTAL
4

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo 4944/2016

P.L. 156/2016

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Ciência e Tecnologia

Em 02/10/2016

Presidente

Em, 06/07/16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	21	gb

Reunião : 62º Sessão Ordinária
 Data : 06/07/2016 - 19:32:30 às 19:33:34
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	22	gb

Quorum :
 Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
12	Reinaldo Bolão

Partido	Voto
PSB	Sim
PDT	Sim
PPS	Sim
PT	Sim

Horário
19:33:17
19:33:19
19:33:06
19:33:07

TOTAL
4

Totais da Votação :

SIM 4 NÃO 0

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo 4944/2016 - PL. 356/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	23	gb

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 06/07/2016

Presidente

De - do Personagem
disciplinacao
de lei

Em 06/07/16

Matéria : Votação 4

Def. Consum. 156/10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	24	do

Reunião : 62ª Sessão Ordinária
 Data : 06/07/2016 - 19:33:48 às 19:34:18
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
9	Max da Mata
12	Reinaldo Bolão
21	Vinicius Simões

Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	19:34:06
PDT	Sim	19:34:05
PPS	Sim	19:34:11
PDT	Sim	19:33:56
PT	Sim	19:33:53
PPS	Sim	19:34:11

Totais da Votação :

SIM 6 NÃO 0

TOTAL 6

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo 4944/2016

— P.L. 156/16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	25	gp

DE
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 06/07/2016

Simões
Maz de Azeite
Presidente

Em, 06/07/16

[Large handwritten wavy line]

Reunião : 62ª Sessão Ordinária
Data : 06/07/2016 - 19:34:38 às 19:35:25
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 9 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	26	gb

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:35:16
22	Devanir Ferreira	PRB	Abstenção	19:35:09
9	Max da Mata	PDT	Sim	19:35:12

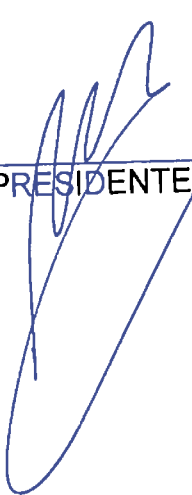
Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
3


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	27	qb

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 6 / 7 / 2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizieli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 07 / 07 / 2016

Diretor DEL

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 12 / 07 / 16

Matéria : Projeto de Lei nº 156/2016
Autoria : Reinaldo Bolão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	28	qb

Reunião :
Data :
Tipo :
Turno :
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

62ª Sessão Ordinária

06/07/2016 - 19:35:53 às 19:36:39

Nominal

Ata

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	19:36:16
PRB	Abstenção	19:36:02
PPS	Sim	19:36:00
PDT	Sim	19:36:05
PPS	Sim	19:36:03
PT	Sim	19:36:05
PDT	Sim	19:36:04
PC do B	Não Votou	19:36:02
PSDB	Sim	19:35:58
PT	Sim	19:35:58
PHS	Nao	19:35:58
PTB	Sim	19:36:00
PPS	Sim	19:36:00
PSC	Não Votou	19:35:58
PMDB	Sim	19:35:58

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
1

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	29	gb

OF.PRE. AUT. Nº 091

Vitória, 12 de julho de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.643/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 156/2016**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **4089446/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 12/07/2016 Hora: 18:12
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 091
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Proc. Nº 4944/2016 – CMV
SM/Cvsp.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	30	gb

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.643

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 156/2016, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Regulamenta o transporte e credenciamento de pessoas jurídicas que operam e/ou administram aplicativos destinados à captação, disponibilização e intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros no Município de Vitória, conforme Lei Federal 12.287, de 03 de janeiro de 2012; sobre dispositivos de segurança e controle da atividade; sobre penalidades.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei objetiva regulamentar o serviço de transporte individual privado de passageiros e o credenciamento de pessoas jurídicas (PRC) que operam e/ou administram aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou quaisquer outros sistemas georreferenciados destinados à captação, disponibilização e intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros no Município, bem como sobre os dispositivos de segurança e controle da atividade e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, conforme instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana através da Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Fica autorizada, na cidade de Vitória, a prestação do serviço de transporte individual privado por meio de provedor de rede de compartilhamento, que será desenvolvido em caráter de livre concorrência, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O compartilhamento de veículos será estimulado como meio de reduzir o número de



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	31	gb

veículos em circulação, bem como de estimular a situação socioeconômica do município com a oferta de um novo serviço e por consequência, da geração de renda direta e marginal.

Art. 3º. Para todos os efeitos, esta Lei adota os conceitos já delineados na Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012, com os seguintes suplementos e acréscimos:

I - "Veículo": meio de transporte motorizado ou não motorizado usado pelo motorista parceiro podendo ser próprio, arrendado, ou de alguma maneira autorizado pelo proprietário para ser usado;

II - "Motorista Parceiro": empreendedor que disponibiliza a opção do compartilhamento, podendo ser de sua propriedade ou de outrem, através de locação de veículo por curto período de tempo, e o faz pelo viés de Provedor de Rede de Compartilhamento estruturado a partir de Rede Digital;

III - "Rede Digital": qualquer plataforma tecnológica que pode ou não estar consubstanciada em aplicativo online, software, website ou outro sistema que possibilita o contato entre ofertante e demandante do compartilhamento;

IV - "Compartilhamento": solicitações de pessoas físicas ou jurídicas demandantes de serviço de locação de bem automóvel com ou sem motorista por curto espaço de tempo através de uma Rede Digital e que disponibiliza Veículo para compartilhamento de viagens e/ou de meio de transporte quando conectado à Rede Digital;

V - "Provedor de Rede de Compartilhamento" ou "PRC": empresa, organização ou grupo que, operando através de plataforma tecnológica, fornece conjunto de funcionalidades acessível por meio de terminal conectado à internet, que organiza e opera o contato entre ofertantes e demandantes de compartilhamento. O PRC não controla, gerencia ou administra Veículos ou Motoristas - Parceiros que se conectam a uma Rede Digital, exceto quando expressamente acordado por contrato escrito.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	32	96

Art. 4º. Os PRCs não se qualificam como empresas prestadoras de serviço de transporte.

§ 1º. Os serviços prestados pelos motoristas - parceiros, não configuram serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros e nem serviço público de transporte individual de passageiros.

§ 2º. Sobre o serviço de transporte individual privado feito por meio de compartilhamento incidirá o Imposto Sobre Serviço - ISS, nos termos da legislação deste município.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º. A operação de uma PRC a que se refere esta Lei está condicionada ao prévio credenciamento do respectivo provedor/operador e/ou administrador junto ao Órgão Municipal competente para fiscalização de trânsito e transporte.

§ 1º. O credenciamento de que trata o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos serviços de transporte individual remunerado de passageiros devidamente licenciados pelo Município de Vitória.

§ 2º. Para fins de credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá firmar termo de declarações e obrigações relativas à prestação dos serviços e apresentar, sem prejuízo de outros exigidos em regulamento próprio editado pelo Órgão Municipal competente para fiscalização de trânsito e transporte, os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - comprovantes de regularidade fiscal;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	33	gb

III - cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida com a observação de que o motorista - parceiro exerce atividade remunerada (EAR);

IV - comprovante de licenciamento dos veículos utilizados para prestação do serviço de transporte individual privado;

V - cópia da Apólice de seguro com cobertura para Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º. O documento informativo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser renovado anualmente, contendo atualização das informações fornecidas.

§ 4º. Poderão os taxistas realizarem o cadastramento nos aplicativos destinados à captação, disponibilização e intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros no Município de Vitória, devendo esse cadastro e funcionamento do serviço ser regulamentado pelo Órgão Municipal competente para fiscalização de trânsito e transporte.

CAPÍTULO III

DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E CONTROLE DA ATIVIDADE

Art. 6º. As pessoas jurídicas, entendidas como PRC, credenciadas pelo Órgão Municipal competente ficam obrigadas a:

I - cadastrar e disponibilizar exclusivamente motoristas - parceiros e veículos devidamente licenciados junto aos Órgãos de Trânsito Municipal, Estadual e Federal;

II - disponibilizar, em Vitória, somente iniciadas no Município;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	34	90

III - disponibilizar ao usuário a funcionalidade de avaliação do condutor e da prestação do serviço;

IV - registrar e manter, por 06 (seis) meses, todos os despachos com origem georreferenciada da corrida, data, hora, placa do veículo de atendimento, tipo do serviço e operador;

V - disponibilizar a base e dados operacionais gerada pelo aplicativo, comprometendo-se a atualizar e fornecer todas as informações solicitadas por esta.

§ 1º. A operação de uma PRC deve se fazer proceder do pagamento de uma taxa de licença anual a ser regulamentada pelo Poder Executivo. A gestão dos montantes arrecadados a título desta taxa anual ficará a cargo de autoridade a ser posteriormente determinada pela regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Os PRC's credenciados ao Órgão Municipal competente deverão disponibilizar em seu software do aplicativo ou do website acessado pelos potenciais usuários, dispositivos de segurança e controle que possibilitem a identificação prévia dos motoristas - parceiros, o modelo do veículo e o número da placa de identificação, bem como os registros dos horários, locais e valores cobrados a cada serviço prestado.

Art. 8º. O preço e respectivos critérios de fixação de preço relativo à prestação do serviço de transporte individual deverão ser divulgados previamente ao usuário. O PRC também deve garantir que seja disponibilizada ao usuário a opção de receber uma estimativa de preço do trajeto a ser percorrido com antecedência à contratação.

Art. 9º. Dentro de um período de tempo justo, após a conclusão da relação de compartilhamento, um PRC, na qualidade de intermediador da conexão entre ofertante e demandante do compartilhamento, deve garantir que um recibo eletrônico seja transmitido para o usuário que deverá descrever em detalhes:



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4944	35	gb

- I - as informações do motorista-parceiro;
- II - a origem e o destino da viagem;
- III - o tempo total e distância da viagem;
- IV - o mapa do trajeto percorrido conforme sistema GPS;
- V - a especificação dos itens da tarifa total paga, se for o caso.

Art. 10. As solicitações e demandas de compartilhamento de veículos e de viagens deverão necessariamente ser realizadas através de uma Rede Digital e pelo viés de um Provedor de Rede de Compartilhamento registrado junto às Autoridades Públicas competentes.

Art. 11. Diferentemente de prestadores de serviços de transporte individual público, motoristas-parceiros operando através de um PRC não deverão solicitar ou embarcar usuários diretamente nas vias públicas sem que estes tenham requisitado previamente o compartilhamento através de Rede Digital.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA OS MOTORISTAS - PARCEIROS

Art. 12. São requisitos para a prática da atividade profissional dos motoristas-parceiros prevista nesta Lei:

- I - carteira nacional de habilitação (CNH) para conduzir veículo automotor compatível com a categoria do veículo conduzido, respeitado o limite de capacidade de 07 (sete) passageiros, com a observação de que o condutor exerce atividade remunerada (EAR;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo	Folha	Rubrica
4944	36	gb

II - comprovante de licenciamento dos veículos utilizados para prestação do serviço de transporte individual privado;

III - ter seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - possuir bons antecedentes entendendo-se como bons antecedentes a inexistência de registro ou anotação criminal contra o motorista - parceiro;

V - cadastrar-se junto ao "cadastro de condutores" a ser regulamentado pelo Órgão Municipal competente para fiscalização de trânsito e transporte;

VI - pagar a taxa anual a título de taxa de cadastramento junto ao Órgão Municipal competente a ser definido em regulamentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no Art. 12, IV, consideram-se antecedentes que incluam, independente de condenação judicial, crimes contra a vida, periclitção da vida e da saúde, crimes contra a liberdade pessoal, crimes contra a inviolabilidade do domicílio, furto, roubo e extorsão, dano e dano qualificado, apropriação indébita, estelionato, receptação, crimes contra a liberdade sexual, crimes sexuais contra vulneráveis, lenocídio e tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual, ultraje público ao pudor, crimes sexuais contra menores e de pedofilia, crimes contra o pátrio poder, crimes de perigo comum, crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte, crimes contra a saúde pública, falsidade ideológica, falsificação de documento particular, peculato, crimes contra a Administração da Justiça, crimes de trânsito, porte de armas, tráfico de drogas, crime envolvendo danos materiais e/ou roubo, atos de violência ou atos de terrorismo.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AMARA MU	DE VIT. MA
Processo	Folha
4944	37
	Rubrica
	90

Art. 13. A utilização de aplicativos para captação, disponibilização e intermediação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em desacordo com o disposto nesta Lei sujeitará as PRC's referidas no Art. 1º a aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no caput deste artigo terá seu valor aplicado em dobro.

Art. 14. O descumprimento das obrigações dispostas nos artigos 11 e 12 desta Lei sujeitará o motorista - parceiro infrator às sanções cabíveis e previstas em Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após a data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de julho de 2016.

Nany Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE